

Caderno de Debêntures

CMDT23 – Cemig Distribuição S/A

Valor Nominal da Emissão:	R\$ 1.000,00
Quantidade Emitida:	1.095.508
Emissão:	15/02/2013
Vencimento:	15/02/2021
Classe:	Não Conversível
Forma:	Escritural
Espécie:	Quirografária
Remuneração:	IPCA + 4,70% a.a.
Registro CVM:	CVM/SRE/DEB/2013/009 em 07/03/2013
ISIN:	BRCMGDBS033

Características do Ativo	Emissor	Agenda de Eventos	Escritura
---------------------------------	----------------	--------------------------	------------------

Atualização do Valor Nominal Unitário

4.3.1. O Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Terceira Série serão atualizados pela variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Amortização da Segunda Série ou desde a Data de Amortização da Terceira Série, conforme o caso, imediatamente anterior) até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série ou ao Valor Nominal Unitário (ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

4.3.1.1. A Atualização Monetária para as Debêntures da Segunda Série e a Atualização Monetária para as Debêntures da Terceira Série serão pagas, juntamente com o Valor Nominal Unitário, na periodicidade prevista nos subitens 4.4.2 e 4.4.3 abaixo (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou (ii) do resgate antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Resgate Obrigatório, para as Debêntures da Segunda Série ou para as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, cujos titulares venham a solicitar o Resgate Antecipado Obrigatório).

4.3.1.2. A Atualização Monetária para as Debêntures da Segunda Série e a Atualização Monetária para as Debêntures da Terceira Série serão calculadas conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde,

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série (conforme o caso), atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debentures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, após a data de aniversário respectiva, o "NIK" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão (ou a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso) e data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Emissão (ou a última data de aniversário das Debentures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso) e

a próxima data de aniversário das Debentures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.

4.3.1.3. Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- (iii) Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;
- (iv) O fator resultante da expressão $NI(k) / NI(k-1)](dup/dut)$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.3.1.4. Observado o subitem 4.10.4 abaixo, aplicável até a data de subscrição e integralização das Debêntures, no caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizado, em sua substituição, o número-índice divulgado relativo ao mês imediatamente anterior, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série ou pelos Debenturistas da Terceira Série. Se a não divulgação do IPCA for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Segunda Série ou às Debêntures da Terceira Série, ou por determinação judicial, o Agente Fiduciário, no caso de não haver substituto legal do IPCA, deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do evento, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série (no modo e prazos estipulados na Cláusula X desta Escritura e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada, observado o disposto no subitem 4.3.1.5 abaixo.

4.3.1.5. Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série e/ou os Debenturistas da Terceira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da respectiva série em

circulação, conforme o caso, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva série, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário atualizado (ou pelo seu Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série atualizado, conforme aplicável), acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva série devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data do pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, com a finalidade de aplicar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

4.3.1.6. Não obstante o disposto acima, caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e o IPCA então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator "C" no cálculo da Atualização Monetária.

Remuneração

4.3.2. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento) ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Segunda Série" e, em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração da Segunda Série").

4.3.2.1. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou (ii) do resgate antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Resgate Obrigatório, para as Debêntures da Segunda Série cujos titulares solicitem o Resgate Antecipado Obrigatório).

4.3.2.2. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados com base na fórmula constante do subitem 4.3.4 abaixo.

4.3.4. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série e os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados com base na seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor dos Juros Remuneratórios da Segunda Série ou dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, conforme o caso, devidos na respectiva data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, devidamente atualizado pela Atualização Monetária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fatorjuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{taxa} + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

Taxa = 4,7000% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento), no caso dos Juros Remuneratórios da Segunda Série;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão (ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, conforme aplicável, imediatamente anterior, conforme o caso), e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.5.2. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de fevereiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2014 e o último pagamento na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série").

Amortização

4.4.2. O Valor Nominal Unitário das Debentures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, devidamente atualizadas pela Atualização Monetária, a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão, conforme tabela a seguir (cada uma dessas uma "Data de Amortização da Segunda Série"):

Datas da Amortização	Definição da fração do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado(*)
15 de fevereiro de 2019	33,00%
15 de fevereiro de 2020	33,00%
15 de fevereiro de 2021	34,00%

(*) O Valor Nominal Unitário aqui apresentado é referenciado à Data de Emissão e deverá ser atualizado monetariamente nos termos desta Escritura.

Repactuação

4.12.1. As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação.

Resgate Antecipado Facultativo Total ou Parcial

6.1.1. Não haverá resgate antecipado facultativo (total ou parcial) das Debêntures, não podendo, portanto, a Emissora recomprar, a seu exclusivo critério, as Debêntures de qualquer das séries durante toda a sua vigência.

Resgate Antecipado Obrigatório

6.2.1. Caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, ocorra qualquer Evento de Resgate Obrigatório, os Debenturistas da Segunda Série e/ou os Debenturistas da Terceira Série que assim desejarem poderão solicitar à Emissora o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação de sua titularidade, conforme o caso, mediante comunicação escrita nesse sentido ("Solicitação de Resgate Antecipado") a ser enviada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, em até 15 (quinze) dias contados da divulgação do Aviso aos Debenturistas acerca da ocorrência do Evento de Resgate Obrigatório, ficando a Emissora obrigada a efetuar o resgate de tais Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva Solicitação de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures dos Debenturistas que tenham solicitado o Resgate Antecipado Obrigatório serão resgatadas em uma única data, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série a serem resgatadas acrescido da Remuneração da Segunda Série ou da Remuneração da Terceira Série, conforme aplicável ("Resgate Antecipado Obrigatório").

6.2.1.1. A Solicitação de Resgate Antecipado deverá prever a quantidade de Debêntures da Segunda Série e/ou de Debêntures da Terceira Série a ser resgatada, os dados para depósito dos valores a serem pagos pela Emissora em razão do Resgate Antecipado Obrigatório, para os Debenturistas que não estejam com Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP,

além de outras informações que o respectivo Debenturista julgar relevantes, ficando desde já estabelecido entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série e/ou os Debenturistas da Terceira Série que o Resgate Antecipado Obrigatório somente poderá ocorrer com relação à totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação de titularidade do Debenturista solicitante, não podendo, dessa forma, determinado Debenturista solicitar o resgate antecipado de apenas parte de suas Debêntures da Segunda Série e/ou de suas Debêntures da Terceira Série em Circulação.

6.2.1.2. Nenhum prêmio ou remuneração adicional será devido pela Emissora aos Debenturistas da Segunda Série e/ou aos Debenturistas da Terceira Série por conta do Resgate Antecipado Obrigatório, sendo que o Resgate Antecipado Obrigatório deverá, obrigatoriamente, ser realizado em data correspondente a um Dia Útil, sendo que todas as Debêntures dos Debenturistas que tenham solicitado o Resgate Antecipado Obrigatório serão resgatadas em uma única data.

6.2.2. Para fins desta Escritura, são considerados "Eventos de Resgate Obrigatório":

- (i) caso as Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série não sejam subscritas e integralizadas por, no mínimo, 10 (dez) investidores por série, com participação* ' individual máxima de 20% (vinte por cento) da respectiva série;
- (ii) caso a classificação de risco (*rating*) da Emissão não seja atualizada pela Agência de Classificação de Risco em periodicidade mínima anual, na hipótese de a ocorrência do referido evento não resultar no vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Cláusula VII desta Escritura;
- (iii) com relação às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, caso tais Debêntures passem a ser remuneradas por outras taxas que não juros prefixados, índices de preços e/ou outras taxas de juros de referência;
- (iv) caso o formador de mercado deixe de exercer sua função durante os primeiros 12 (doze) meses após a Data de Emissão, na hipótese de a ocorrência do referido evento não resultar no vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme previsto na Cláusula VII desta Escritura;
- (v) caso deixe de ser adotado mecanismo que garanta a divulgação periódica de relatório de análise preparado por analistas de investimento devidamente credenciados pela CVM durante os primeiros 12 (doze) meses após a Data de Emissão;
- (vi) caso as Debêntures da Segunda Série e/ ou da Terceira Série deixem de ser negociadas em mercado de bolsa de valores ou de balcão organizado, prioritariamente com a utilização de mecanismos que permitam o direito de

interferência por terceiros, na hipótese do referido evento não resultar no vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Cláusula VII desta Escritura; e

- (vii) a ocorrência do disposto no subitem (viii) do item 7.1 desta Escritura, na hipótese de a ocorrência do referido Evento de Inadimplemento não resultar no vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme previsto no item 7.1 desta Escritura.

6.2.2.1. Fica desde já estabelecido entre as Partes que o Resgate Antecipado Obrigatório decorrente de um Evento de Resgate Obrigatório que também seja considerado um Evento de Inadimplemento somente será realizado pela Emissora para aquele(s) Debenturista(s) que, na(s) respectiva(s) Assembleia(s) Geral(is), tenha(m) deliberado pelo vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e, por conta da decisão da maioria dos respectivos Debenturistas, tal vencimento antecipado tenha sido revertido, permanecendo as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série em plena vigência.

6.2.3. Caso as Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série deixem, a qualquer momento e por qualquer razão, de ser registradas no Novo Mercado de Renda Fixa, a Emissora deixará de ser obrigada a observar as obrigações estabelecidas no Código ANBIMA de Renda Fixa, inclusive com relação ao Resgate Antecipado Obrigatório previsto no item 6.2 acima, continuando, porém, a Emissora, obrigada a recomprar as Debêntures daqueles investidores que assim o desejarem em razão da perda do registro no Novo Mercado de Renda Fixa, conforme previsto no inciso X do artigo 4º do Código ANBIMA de Renda Fixa.

6.2.4. O Resgate Antecipado Obrigatório somente poderá ocorrer com relação à totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série em circulação de titularidade do Debenturista solicitante.

6.2.5. Caso ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório de quaisquer Debêntures custodiadas, eletronicamente no MD A, no CETIP 21 ou no Bovespa Fix, (i) a CETIP ou a BM&FBOVESPA, conforme o caso, deverão ser notificadas pela Emissora sobre o referido Resgate Antecipado Obrigatório com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Obrigatório, por meio de envio de correspondência contendo o "de acordo" do Agente Fiduciário; e (ii) o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório seguirá os procedimentos adotados pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Aquisição Facultativa

6.3.1. Observado o disposto no subitem 6.3.2 abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e (i) a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Primeira Série em Circulação, e (ii) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, no que se refere Debêntures da Segunda Série em Circulação e às Debêntures da Terceira Série em Circulação, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em Circulação, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item 6.3, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em Circulação de sua mesma série da Emissão.

6.3.2. Sem prejuízo do disposto no subitem 6.3.1 acima, a Emissora poderá adquirir Debêntures da Segunda Série em Circulação e/ou Debêntures da Terceira Série em Circulação, durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, desde que respeitado o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor total da respectiva série da Emissão. Serão considerados no cálculo desse limite as aquisições de Debêntures em Circulação da respectiva série da Emissão realizadas por todas as entidades que compõem o Conglomerado Econômico-Financeiro da Emissora.

6.3.2.1. Para efeitos desta Escritura, considerar-se-á "Conglomerado Econômico-Financeiro da Emissora" a Emissora, seus controladores (diretos ou indiretos), suas controladas e coligadas (diretas ou indiretas) e sociedades sob controle comum.

Vencimento Antecipado

7.1. São considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das Debêntures e, sujeito ao disposto nos itens 7.2 e 7.3 abaixo, a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) de cada Debênture, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e/ou da Remuneração da Terceira Série (conforme o caso), calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer dos seguintes eventos (cada um deles, um "Evento de Inadimplemento"):

- (i) decretação de falência, ou dissolução e/ou liquidação da Emissora e/ou da Garantidora, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência formulado pela Emissora e/ou pela Garantidora, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora e/ou da Garantidora, nos termos da legislação aplicável;
- (ii) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures;
- (iii) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou da Garantidora decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, em razão de inadimplência contratual ou não;
- (iv) término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão dos quais a Emissora e/ou a Garantidora sejam parte, e que representem, separadamente ou em conjunto, um valor superior ao equivalente a 30% (trinta por cento) da receita operacional líquida da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, constante de suas últimas demonstrações financeiras à época, sendo que, no caso da Garantidora, esse percentual será calculado com relação ao resultado consolidado da Garantidora;
- (v) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou contra a Garantidora, cujo valor global ultrapasse R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vi) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada em 30 (trinta) dias contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii) se a Emissora e/ou a Garantidora, conforme o caso, deixar de pagar, na data de vencimento, ou não tomar as medidas legais e/ou judiciais requeridas para o não pagamento, de qualquer dívida ou qualquer outra obrigação pagável pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, segundo qualquer acordo ou contrato da

qual seja parte como mutuária ou garantidora, envolvendo quantia igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

- (viii) privatização, fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária que implique na redução do capital social da Emissora e/ou da Garantidora, salvo se por determinação legal ou regulatória, ou ainda se não provocar a alteração do rating da emissão para uma nota inferior a "Aa3.br" fornecida pela Moody's América Latina ou classificação equivalente emitida por outra agência de classificação de risco, a ser contratada pela Emissora; e/ou
- (ix) transformação da Emissora em sociedade limitada.

7.1.1. Para fins do disposto no subitem (viii) acima, entende-se por privatização a hipótese na qual: (i) a Garantidora, atual controladora direta da Emissora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Emissora; e/ou (ii) o Governo do Estado de Minas Gerais, atual controlador da Garantidora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Garantidora.

7.2. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos subitens (i), (ii) e (iii) do item 7.1 acima, as Debentures tornar-se-ão automaticamente vencidas, aplicando-se o disposto no item 7.4 abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento,

7.3. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento que não sejam aqueles previstos no item 7.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas para cada série da Emissão visando a deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula X desta Escritura e o quorum específico estabelecido no subitem 7.3.2 abaixo. A Assembleia Geral aqui prevista poderá também ser convocada pela Emissora, na forma do item 10.1 abaixo.

7.3.1. O Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas na Assembleia Geral referida no item 7.3 acima.

7.3.2. Se, em qualquer das Assembleias Gerais referidas no item 7.3 acima, os Debenturistas da Primeira Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, os Debenturistas da Segunda Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação e/ou os Debenturistas da Terceira Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme aplicável, determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado de tais Debêntures.

7.3.3. Adicionalmente ao disposto nos itens 7.3 e 7.3.1 acima, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas de qualquer série da Emissão por falta de quorum, inclusive em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures daquela série da Emissão, devendo enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento, aplicando-se o disposto no item 7.4 abaixo.

7.4. Observado o disposto nesta Cláusula VII, em caso de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, a Emissora e/ou a Garantidora obriga(m)-se a resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série (conforme aplicável), com o seu consequente cancelamento, obrigando-se aos pagamentos prevista no item 7.1 acima, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida nos itens 7.2, 7.3.1 e 7.3.3 acima.

7.5. Para fins de verificação do cumprimento das obrigações constantes desta Cláusula VII, todos os valores de referência em Reais (R\$) dela constantes deverão ser corrigidos pela variação do índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura desta Escritura.

Assembleia Geral de Debenturistas

10. Às assembleias gerais de Debenturistas ("Assembleias Gerais de Debenturistas", "Assembleias Gerais" ou "Assembleias") aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

10.1. CONVOCAÇÃO

10.1.1. As Assembleias Gerais podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM, por Debenturistas da Primeira Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação para as Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série, por Debenturistas da Segunda Série que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação para as Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série ou por Debenturistas da Terceira Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação para as Assembleias Gerais de Debenturistas da Terceira Série. Para deliberações em Assembleias Gerais das quais deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série, nos termos desta Escritura e da regulamentação aplicável, a convocação poderá ser feita por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

10.1.2. A convocação de Assembleias Gerais se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e nos jornais "O Tempo" e "Valor Econômico — Edição Nacional", respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentada o aplicável e desta Escritura.

10.1.3. Qualquer Assembleia Geral deverá ser realizada em prazo mínimo R\$ 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação.

10.1.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série ou Debenturistas da Terceira Série no âmbito de sua competência legal, observados os *quora* estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures da respectiva série em circulação, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais.

10.1.5. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures da respectiva série em circulação, independentemente de publicações e/ou avisos. Ainda, com relação às Assembleias Gerais das quais deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série, nos termos desta Escritura e da regulamentação aplicável, serão consideradas regulares aquelas Assembleias Gerais a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

10.2. QUORUM DE INSTALAÇÃO

10.2.1. A(s) Assembleia(s) Geral(is) se instalará(ão), em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Segunda Série em Circulação e/ou Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

10.2.2. Para efeito da constituição de todos os *quora* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série ou as Debêntures da Terceira Série, respectivamente, subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

10.3. MESA DIRETORA

A presidência de cada Assembleia Geral caberá ao Debenturista da respectiva série da Emissão, conforme o caso, eleito pela maioria dos titulares das Debêntures da respectiva série da Emissão, ou àquele que for designado pela CVM.

10.4. QUORUM DE DELIBERAÇÃO

10.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto no subitem 10.4.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debêntures da Primeira Série, em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ou em Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da respectiva série da Emissão.

10.4.2. Não estão incluídos nos *quora* mencionados no subitem 10.4.1 acima:

- (i) os *quora* expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura;
- (ii) as alterações relativas: (a) a qualquer das condições de remuneração das Debêntures, conforme previsto nos itens 4.2 e 4.3 desta Escritura; (b) às datas de

pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, conforme previsto nesta Escritura; e/ou; (c) à espécie das Debêntures, devendo qualquer alteração com relação às matérias mencionadas neste subitem (ii) ser aprovada, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série ou Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da respectiva série da Emissão; e

- (iii) quaisquer alterações relativas à Cláusula VII desta Escritura, que deverá ser aprovada, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

10.5. ALTERAÇÕES NESTA CLÁUSULA X

As alterações das disposições e/ou dos *quora* estabelecidos nos itens 10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5 e 10.6 desta Escritura deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação em qualquer outra subsequente, por Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série ou Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série da Emissão.

10.6. OUTRAS DISPOSIÇÕES À ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.6.1. Será facilitada a presença dos representantes legais da Companhia em quaisquer Assembleias Gerais.

10.6.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.6.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

Encargos Moratórios

4.8.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula VII desta Escritura, caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês; ambos calculados sobre o montante devido e não pago. Os encargos

moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

O Caderno de Debêntures respeita o conteúdo das cláusulas da Escritura de Emissão e de seus aditivos, mas a ordem das cláusulas segue uma padronização dada para essa publicação, que nem sempre é a mesma das Escrituras e Aditamentos. Os documentos originais da emissão podem ser acessados na íntegra no link abaixo:

[Escritura](#)
